

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

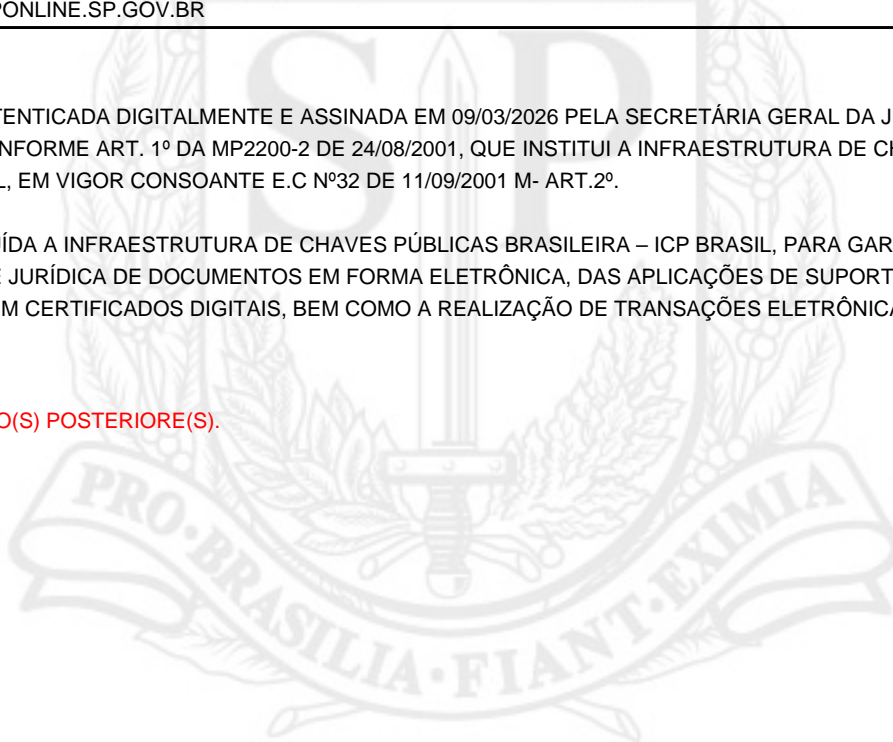
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL KGX SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300688350	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300688350	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:05:56	CÓDIGO DE CONTROLE 287309291
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.662.539/26-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035859409-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL KGX SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini		NÚMERO 1493	COMPLEMENTO Conjunto 161	CEP 04571-011	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MÁRCIO SILVEIRA KOGUT (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 13/02/2026		DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 242 - ACIE FRANCA 24 FEV. 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 02 MAR 2026 DETERMINADO 2ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Fiscal Cláudio Augusto de Lima RG 20.823.924-5 Vogal
---	--	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E  
ESTATUTO SOCIAL  
KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A

**Data, hora e local:** 13 de fevereiro de 2026, às 10h (dez horas) na sede social, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1493, conjunto 161, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-011.

**Convocação:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 13 de janeiro de 2026, estando, assim, dispensada a convocação por Edital nos termos do § 4º do artigo 124 Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

**Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante.

**Composição da mesa:** Reuniram-se os acionistas da sociedade **MÁRCIO SILVEIRA KOGUT, e LEONARDO OTTO KOGUT**. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade, **MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**, que aceitando a incumbência, convidou a **LEONARDO OTTO KOGUT**, para secretariá-lo, o qual aceitou a incumbência, constituindo-se assim a mesa e dando-se início aos trabalhos.

**Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) **Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social** – Dando Início aos trabalhos, o Sr. Presidente procedeu a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** a ter redação estabelecida no Anexo I, ao final das deliberações desta Ata.

2) **Boletins de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos:

**Boletim de Subscrição I** – **MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05 de abril de 1973, empresário, portador do RG sob nº 47259223 expedido pela SESP/PR e CPF sob nº 874.666.869-15, residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 1010, Apartamento 324, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.570-001; **LEONARDO OTTO KOGUT**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de novembro de 1998, empresário, portador do RG sob nº 52202064 expedido pela SSP/SP e CPF sob nº 428.474.238-85, residente e domiciliado na Rua Roque Petrella, 68, Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.581-050;

Ações subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, não conversíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das ações: 90% (noventa por cento) **MÁRCIO SILVEIRA KOGUT** e 10% (dez por cento) **LEONARDO OTTO KOGUT**.

3) **Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores**. Os acionistas aprovaram a eleição de **MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**, como **Diretor Presidente**, já qualificado acima. Com mandato de até 03 (três) anos, com início em 13 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2029.



4.1 – Caberá à Assembleia Geral para fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

4.2 – Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

5) – Endereço da sede: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1493, conjunto 161, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-011.

6) – Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 10.000 (dez mil reais), integralizado neste ato o equivalente a 10% (dez por cento) do capital em moeda corrente nacional, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposições de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por todos os presentes, **MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**, Presidente da Mesa, Diretor Presidente e acionista, **LEONARDO OTTO KOGUT**, Secretário da Mesa e acionista, fundadores da **KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, antes, porém, transcreve-se a seguir o **ESTATUTO SOCIAL** aprovado no anexo 1.

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A

##### CÁPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** - A **KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade terá a sua sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1493, conjunto 161, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-011, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional.





**Artigo 3º** - A sociedade tem como objeto:

- I – A aquisição, origemação, gestão e administração de direitos creditórios, próprios ou adquiridos de terceiros, de qualquer natureza, inclusive aqueles oriundos de operações de crédito realizadas com recursos próprios;
- II – A securitização de direitos creditórios, com a consequente emissão de títulos ou instrumentos financeiros, exclusivamente em ofertas privadas, observada a legislação aplicável;
- III – A realização de operações estruturadas envolvendo antecipação de recebíveis, créditos financeiros, créditos decorrentes de transações comerciais, contratos, cartões de crédito e cotas de consórcios canceladas;
- IV – A celebração de contratos de cessão de direitos creditórios, instrumentos particulares de crédito, contratos de mútuo oneroso, confissão de dívida, Cédulas de Crédito Bancário, inclusive aquelas com pagamento mediante consignação em folha de pagamento ou benefício previdenciário, quando juridicamente admitido, e demais instrumentos que formalizem direitos creditórios;
- V – A prestação de serviços auxiliares relacionados à análise, estruturação, controle, cobrança e recuperação de créditos.

Parágrafo único. A Companhia atuará exclusivamente com recursos próprios, não realizando captação pública de recursos nem atividades privativas de instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente e o valor remanescente no prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

**Parágrafo Segundo** – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital.

**Artigo 6º** - A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

**Parágrafo Único** – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 01 (um) Diretor ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.



### CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos ~~quatro~~ <sup>primeiros</sup> (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

**Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelos acionistas que na ocasião forem escolhidos por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

**Artigo 9º** - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

**Artigo 10º** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 11º** - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;
- b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscal da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;
- c) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;
- e) Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- f) Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros;
- g) Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

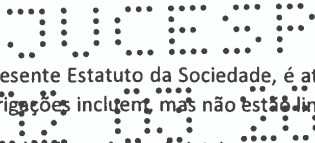
**Artigo 12º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 1 (um) Diretor, acionista ou não, residentes no País, eleito pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deverá indicar dentre os membros da Diretoria o Diretor Presidente.

**Artigo 13º** - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 14º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por





lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) Zelar pela observância da lei deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas.

**Parágrafo Único** – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependem da autorização e aprovação dos acionistas representando a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade deverá ser aprovada em Reunião de Diretoria.

**Artigo 15º** - Compete aos Diretores da sociedade:

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) assinar documentos e outros papéis de rotina da Sociedade; c) representar a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – Compete também ao Diretor Presidente: a) assinatura de escrituras de qualquer natureza; b) letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; c) contratos em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; d) negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente, poderá outorgar procuração específica a outro Diretor, desde que investidos em poderes especiais e expressos, pelo máximo de 1 (um) ano.

**Artigo 16º** - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

**Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**JUCESP**  
**Parágrafo Único** – As deliberações de Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Artigo 21º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

**Artigo 22º** - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 23º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

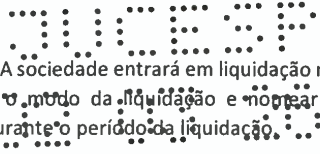
**Artigo 24º** - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

**Artigo 25º** - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou em períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

**Parágrafo Único** – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO





**Artigo 26º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 27º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

## CAPÍTULO IX – FORO

**Artigo 28º** - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

---

**MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**  
*Presidente da mesa*  
*Diretor Presidente*  
*Acionista*

---

**LEONARDO OTTO KOGUT**  
*Secretário da Mesa*  
*Acionista*

---

**THIAGO RODRIGO DA COSTA**  
CPF: 436.983.568-21  
OAB/SP: 440.541



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Subscrição de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação integralizada.

Foram integralizados em moeda corrente nacional nesse ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a 10% (dez por cento) do capital social, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro da ata de constituição.

SUBSCRITOR	TIPO	SUBSCRITA	INTEGRALIZADA	TOTAL (R\$)
MÁRCIO SILVEIRA KOGUT, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05 de abril de 1973, empresário, portador do RG sob nº 47259223 expedido pela SESP/PR e CPF sob nº 874.666.869-15, residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 1010, Apartamento 324, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.570-001	Ordinária	9.000	900	900,00
LEONARDO OTTO KOGUT, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de novembro de 1998, empresário, portador do RG sob nº 52202064 expedido pela SSP/SP e CPF sob nº 428.474.238-85, residente e domiciliado na Rua Roque Petrella, 68, Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.581-050	Ordinária	1.000	100	100,00

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**  
*Acionista Subscritor*

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO OTTO KOGUT**  
*Acionista Subscritor*

Clicksign 2007b159-173c-42a8-ac5e-b1ca6415b0d2



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688350 em 02/03/2026 da empresa KGX SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A, protocolado sob o nº 0662539266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287309291. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
TERMO DE POSSE DIRETORIA  
02 03 26

**MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05 de abril de 1973, empresário, portador do RG sob nº 47259223 expedido pela SESP/PR e CPF sob nº 874.666.869-15, residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 1010, Apartamento 324, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.570-001; nos termos da lei, assina o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto a sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Presidente da **KGX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1493, conjunto 161, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-011, declarando e garantindo o quando segue:

I. Que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil:

II. Que não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou, ainda virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

III. Que o endereço acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e nos termos e para os fins do § 2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

---

**MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**

Clicksign 2c4bf92f-2c87-4829-bae2-b71b38588f1a



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688350 em 02/03/2026 da empresa KGX SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A, protocolado sob o nº 0662539266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287309291. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
MÁRCIO SILVEIRA KOGUT						Brasileira	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	Casado(a)	874.666.869-15	47259223		13/09/2021	SESP	PR
DOMICILADO(A)						NUMERO	
Avenida Nova Independencia						1010	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
Apto 324		Brooklin Paulista				04570-001	
MUNICIPIO						UF	
São Paulo						SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	13/02/2026
NOME	MÁRCIO SILVEIRA KOGUT (Diretor Presidente)	ASSINATURA	



**JUCESP**  
**ANEXO VII DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
**JUCESP**

Eu **PAULO FERNANDO GARCIA JUNIOR**, com inscrição ativa na(o) ou CRC/SP sob o nº250498/O-5, expedida em 13 de julho de 2006, inscrito no CPF nº 305.655.388-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. CNH de **MÁRCIO SILVEIRA KOGUT**;
2. CNH de **LEONARDO OTTO KOGUT**;
3. Comprovante de Deposito no valor de R\$ 1.000,00

Franca/SP, 13 de fevereiro de 2026.

---

**PAULO FERNANDO GARCIA JUNIOR**

Clicksign 86bf953a-d56b-44a0-9a28-4119095db449



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688350 em 02/03/2026 da empresa KGX SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A, protocolado sob o nº 0662539266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287309291. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).